 LICENÇA AMBIENTAL

LA N.º 71/1.0/2017

Nos termos da legislação relativa ao Regime de Emissões Industriais aplicável à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição, é concedida a Licença Ambiental ao operador

AMCAL – Associação de Municípios do Alentejo Central

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 503 166 936, para a instalação

Aterro Sanitário Intermunicipal de Vila Ruiva

sita em Vila Ruiva, freguesia de Vila Ruiva, concelho de Cuba, para o exercício da atividade de

Deposição de resíduos em aterro

incluída na categoria 5.4 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de Agosto, classificada com a CAERev.3 n.º 38212 (Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos), de acordo com as condições fixadas no presente documento.

A presente licença é válida até 13 de Abril de 2027

Amadora, 13 de abril de 2017

A Vogal do Conselho Diretivo da APA, IP

Ana Teresa Perez

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
71	1	0	2017

ÍNDICE

AmP

ÍNDICE	1
1. INTRODUÇÃO GERAL	2
1.1. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO	2
1.1.1. <i>Identificação da instalação</i>	2
1.1.2. <i>Localização da instalação</i>	3
1.2. ATIVIDADE DESENVOLVIDA NA INSTALAÇÃO	3
1.3. ARTICULAÇÃO COM OUTROS REGIMES JURÍDICOS	3
1.4. VALIDADE	4
2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO	4
2.1. GESTÃO DE RECURSOS E UTILIZAÇÕES	4
2.1.1. <i>Águas de abastecimento</i>	4
2.1.2. <i>Energia</i>	5
2.2. EMISSÕES	5
2.2.1. <i>Emissão para atmosfera</i>	6
2.2.2. EMISSÕES DE ÁGUAS RESIDUAIS E PLUVIAIS	7
2.3. MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL	8
2.3.1. <i>Controlo dos Lixiviados</i>	8
2.3.2. <i>Dados Meteorológicos</i>	8
2.3.3. <i>Controlo das Águas Subterrâneas</i>	9
2.3.4. <i>Controlo das Águas Superficiais</i>	9
2.4. CONTROLO DO RUIDO	9
2.5. REGISTO DAS ALTERAÇÕES TOPOGRÁFICAS	9
2.6. RESÍDUOS E MONITORIZAÇÃO	10
2.6.1. <i>Controlo dos resíduos rececionados e produzidos na instalação</i>	10
2.6.2. <i>Armazenamento temporário</i>	10
2.6.3. <i>Transporte</i>	11
3. UTILIZAÇÃO DE MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS	11
4. PREVENÇÃO E CONTROLO DE ACIDENTES/GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	11
5. GESTÃO DE INFORMAÇÃO/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO	13
6. RELATÓRIOS	13
6.1. RELATÓRIO BASE	13
6.2. RELATÓRIO AMBIENTAL ANUAL	14
7 E-PRTR = REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIAS DE POLUENTES	16
8 FASE DE ENCERRAMENTO E DE MANUTENÇÃO APÓS ENCERRAMENTO	16
ANEXO I - GESTÃO AMBIENTAL DA ATIVIDADE	19
ANEXO II – INFORMAÇÃO A INCLUIR NOS RELATÓRIOS REFERENTES À CARACTERIZAÇÃO DAS EMISSÕES PARA O AR	21

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
71	1	0	2017

Amf

1. Introdução Geral

A presente Licença Ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei nº 127/2013 de 30 de Agosto, que estabelece o Regime De Emissões Industriais, para a instalação Aterro Sanitário Intermunicipal de Vila Ruiva, relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), sendo emitida para a instalação no seu todo.

A atividade PCIP regulada por esta licença é a deposição em aterro de resíduos não perigosos – resíduos urbanos, incluída na categoria 5.4 do Anexo I do Diploma PCIP, com uma capacidade instalada de 264 320 ton.

Devem as atividades sujeitas ao REI realizadas na instalação ser exploradas e mantidas de acordo de com as condições estabelecidas nesta LA.

Nenhuma alteração relacionada com a atividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação e análise por parte da Entidade Coordenadora - EC, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-Alentejo), e análise por parte da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

A presente LA reúne as obrigações que o operador detém em matéria de ambiente e será integrada na licença da atividade a emitir pela EC, não substituindo outras licenças emitidas pelas autoridades. Esta LA será reajustada aos limites e condições sobre Prevenção e Controlo Integrados da Poluição sempre que a APA entenda por necessário. É conveniente que o operador consulte regularmente a página da APA, www.apambiente.pt, para acompanhamento dos vários aspetos relacionados com este assunto.

O Anexo I da presente LA apresenta uma descrição sumária das atividades realizadas na instalação.

O operador deverá garantir o cumprimento dos valores limite de emissão (VLE), fixados na presente LA, cujo grau de exigência mínimo permitido consta das disposições legais e regulamentares ambientais em vigor. Caso venham a ser estabelecidos, através de legislação nacional ou europeia, VLE mais restritivos que os agora definidos, deverá ser garantida a adaptação a estes novos VLE, dentro dos prazos legalmente previstos, sobrepondo-se esses VLE aos atualmente definidos.

1.1. Identificação e localização da instalação

1.1.1. Identificação da instalação

Quadro 1 – Dados da instalação

Operador	AMCAL – Associação de Municípios do Alentejo Central
Instalação	Aterro Sanitário Intermunicipal de Vila Ruiva
NIPC	503 166 936
Morada	Vila Ruiva, freguesia de Vila Ruiva, concelho de Cuba

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
71	1	0	2017

1.1.2. Localização da Instalação

Quadro 2 – Características e localização geográfica

Coordenadas do ponto médio da instalação (M; P) (m) ⁽¹⁾		M = 216028 P = 142314
Tipo de localização da instalação		Zona Rural
Área da instalação (m ²)	Área total	120 500
	Área coberta	2 818
	Área impermeabilizada (não coberta)	59 475
	Área não impermeabilizada nem coberta	58 207

(1) Coordenadas M e P, expressas em metros, lidas na correspondente carta militar à escala 1:25 000, no sistema de projeção Transverse Mercator, Datum de Lisboa, tendo como origem das coordenadas o Ponto Fictício.

1.2. Atividade Desenvolvida na Instalação

Quadro 3 – Atividade desenvolvida na instalação

Atividade Económica	CAE _{rev. 3}	Designação CAE _{rev. 3}	Categoria PCIP	Capacidade Instalada
Principal	84123	Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos	5.4	264 320 ton 337 063 m ³

1.3. Articulação com outros regimes jurídicos

Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis à atividade desenvolvida pela instalação

Regime jurídico	Identificação do Documento	Observações
Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto	Aterro	Autoridade Competente – CCDR-Alentejo
Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro	Parque de Resíduos Recicláveis	
	Estação de Triagem	
Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de Julho	Estação de Transferência	Autoridade Competente – APA Categoria 5d do Anexo I
	Formulário PRTR	

Em matéria de legislação ambiental, a instalação apresenta ainda enquadramento no âmbito de outros diplomas, melhor referenciados ao longo dos pontos seguintes da LA, em função das respetivas áreas de aplicação específicas.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
71	1	0	2017

Amf

1.4. Validade

Esta Licença Ambiental é válida por um período de 10 anos, exceto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, alguma das situações previstas no Art.º 19º do Decreto-Lei (DL) n.º 127/2013, de 30 de agosto (REI), e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro que motivem a sua alteração ou atualização.

O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações de exploração ou atualizações que não constem da atual LA, seguindo os procedimentos previstos no Artigo 21.º do DL 127/2013, de 30 de agosto, ou seguindo os prazos e os procedimentos legalmente previstos na legislação em vigor à data.

2. Condições Operacionais de Exploração

A instalação deverá ser explorada de forma a prevenir a libertação não autorizada e acidental de substâncias poluentes para o ar, o solo ou linhas de água de modo a prevenir ou reduzir ao mínimo os efeitos negativos para o ambiente, bem como eventuais riscos para a saúde humana, devendo ser operada de forma a serem adotadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões durante o funcionamento normal da instalação.

No que se refere especificamente à deposição em aterro, a admissão dos resíduos nesta infraestrutura, deverá ser efetuada de acordo com os processos e critérios de admissão constantes no Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de agosto transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de abril, relativa à deposição de resíduos em aterros, alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de setembro, e aplica a Decisão n.º 2003/33/CE, do Conselho, de 19 de dezembro de 2002.

O operador deverá cumprir com as condições gerais e específicas estabelecidas no Alvará de licença para deposição de resíduos em aterro, bem como, as demais condições estabelecidas nos alvarás de licença, relativos às outras operações de gestão de resíduos desenvolvidas na instalação.

Em caso da ocorrência de acidente com origem na operação da instalação deverá ser efetuado o previsto no ponto 4 da Licença.

2.1. Gestão de Recursos e Utilizações

2.1.1 Águas de abastecimento

O abastecimento de água à instalação tem, unicamente, como origem a rede pública, com um consumo médio anual de 2473 m³. Esta água destina-se a consumo humano, utilização nas instalações sanitárias e balneários, lavagens e rega. Este abastecimento encontra-se ligado a um reservatório com uma capacidade de 100 m³.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
71	1	0	2017

2.1.2 Energia

2.1.2. Energia Consumida

O consumo de energia e combustíveis na instalação encontra-se especificado no Quadro 5.

Quadro 5 – Consumos de Energia

Tipo de combustível	Consumo anual ⁽¹⁾	Capacidade de armazenamento	Licenciamento de depósitos	Destino/Utilização
Energia Elétrica	48 963 Kw 31,35 tep	n.a ⁽²⁾	n.a	Infraestruturas de apoio à gestão de resíduos
Gasóleo	41 323L 36,07 tep	10 m ³	Licença 01/2012 Município de Cuba	Equipamentos móveis de apoio à instalação
Gás Butano	3	Armazenado em botijas de 13kg		Água quente sanitária (refeitório)

⁽¹⁾ Tep – Toneladas equivalente de petróleo. Para as conversões de unidades de energia foram utilizados os fatores de conversão constantes do Despacho 17 313/2008, publicado no D.R. n.º 122, II Série, de 2008.06.26

⁽²⁾ n.a – não aplicável

A energia elétrica é proveniente da rede pública. Como combustível utilizado nos equipamentos móveis da instalação é o gasóleo.

2.2. Emissões

O operador deverá efetuar a exploração e manutenção adequadas dos sistemas de retenção, drenagem, tratamento e controlo de emissões existentes na instalação, de modo a permitir mantê-los a um nível de eficiência elevado, reduzindo ao tempo mínimo possível os respetivos períodos de indisponibilidade.

O operador deve realizar as amostragens, medições e análises de acordo com o mencionado nesta licença e especificações constantes nos pontos seguintes.

Todas as colheitas de amostras e as análises referentes ao controlo das emissões devem ser efetuadas, preferencialmente, por laboratórios acreditados.

O operador deve assegurar o acesso permanente e em segurança aos pontos de amostragem e de monitorização.

O equipamento de monitorização e de análise deve ser operado de modo a que a monitorização reflita com precisão as emissões e as descargas, respeitando os respetivos programas de calibração e de manutenção.

O operador deverá assegurar que a instalação cumpre os valores limite de emissão aplicáveis, fixados na licença ambiental, cujo grau de exigência mínimo permitido consta das disposições legais e regulamentares ambientais em vigor.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
71	1	0	2017

2.2.1 Emissão para atmosfera

2.2.1.1. Pontos de emissão

Existem na instalação 1 fontes de emissão pontual descritas no **Quadro 6**

Quadro 6 - Caracterização das fontes de emissão pontual

Referência	Fonte	Ponto de emissão	Potência Térmica Instalada(kW)	Regime de Emissão	Combustível	Atividade
FF1	Queimador de Biogás	Chaminé	5,0	Contínuo	Biogás	Queima de Biogás Sistema de Tratamento de Gases do Aterro

2.2.1.2. Emissões difusas

Existem na instalação fontes de emissão difusas para o ar decorrente da libertação de biogás feita diretamente pela massa de resíduos, e que não são captados pela rede de drenagem de biogás, perdendo-se por difusão.

2.2.1.3. Tratamento

A rede de biogás do aterro é constituída por 25 drenos de captação verticais, dos quais 3 estão ligados ao queimador de biogás instalado.

2.2.1.4. Monitorização das emissões difusas do aterro

O controlo das emissões para a atmosfera dos gases provenientes do aterro deverá ser efetuado de acordo com as condições estabelecidas no alvará de licença da operação de deposição de resíduos.

Para fins da informação anual necessária para o Inventário Nacional de Emissões Antropogénicas por Fontes e Remoção por Sumidouros de Poluentes Atmosféricos (INERPA), deverão ser apresentados os seguintes elementos:

- Quantificação da totalidade do biogás gerado no aterro, em toneladas e em m³;
- Composição do biogás, de acordo com o especificado no **Quadro 7**.

Quadro 7 - Monitorização das emissões difusas de gases do aterro

Parâmetro	Unidades	Frequência da monitorização	
		Fase de exploração	Fase de manutenção após encerramento
Volume	m ³	Mensal	Semestral
Velocidade	m/s		
Pressão atmosférica	mb		
Metano (CH ₄)	%		
Dióxido de carbono (CO ₂)	%		
Oxigénio (O ₂)	%		
Azoto (N ₂)	%		

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
71	1	0	2017

2.2.1.5. Controlo do biogás captado para valorização e/ou queima

Para fins da informação anual necessária para o INERPA, deverá o controlo da composição do biogás captado para valorização e/ou queima ser efetuado de acordo com o especificado no Quadro 8, desta licença.

Quadro 8- Monitorização do biogás captado para valorização e/ou queima

Parâmetro	Unidades	Frequência da monitorização	
		Fase de exploração	Fase de manutenção após encerramento
Caudal	m3/h	Contínuo	Contínuo
Poder Calorífico Inferior (PCI)	GJ/m3	Semestral	Semestral
Metano (CH4)	m3/h	Mensal	Mensal
Dióxido de Carbono (CO2)	m3/h		
Oxigénio (O2)	m3/h		
Sulfureto de Hidrogénio (H2S)	m3/h		

2.2.1.6. Controlo do biogás queimado

O controlo da fonte FF₁ deverá ser efetuado de acordo com as condições estabelecidas no Quadro 9

Quadro 9- Monitorização das emissões da fonte FF1

Parâmetros	Unidades		Frequência da monitorização	
			Fase de exploração	Fase de manutenção após encerramento
CO (Monóxido de Carbono)	mg/Nm ³	Kg/h	Duas vezes por ano	Duas vezes por ano
CO ₂ (Dióxido de Carbono)	mg/Nm ³	Kg/h		
SO ₂ (Dióxido de Enxofre)	mg/Nm ³ SO ₂	Kg/h		
NO _x (Óxidos de Azoto)	mg/Nm ³ NO ₂	Kg/h		
CH ₄ (Metano)	mg/Nm ³	Kg/h		
COV _{nm} (Compostos Orgânicos Voláteis Não Metânicos)	mg/Nm ³	Kg/h		
PCI (Poder Calorífico Inferior)	GJ/m ³	Kg/h		

No que se refere ao cumprimento do estipulado no ponto 7. E-PRTR desta licença, e especificamente no que concerne a emissões para o ar, o operador deverá, através do respetivo sistema eletrónico, comunicar anualmente, em kg/ano, os parâmetros constantes no Quadro 10, bem como os demais poluentes PRTR emitidos pela instalação. Esta comunicação deverá ser complementada com memória descritiva dos métodos utilizados e previstos no anexo sectorial PRTR 5 d), disponível em www.apambiente.pt.

2.2.2. Emissões de Águas Residuais e Pluviais.

Os efluentes produzidos na instalação são os seguintes:

- ✓ Lixiviados provenientes das células que constituem o aterro;
- ✓ Águas residuais provenientes do Estação de Triagem e Parque de Resíduos;
- ✓ Águas residuais provenientes da lavagem de viaturas e lavagem de máquinas.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
71	1	0	2017

- ✓ Águas residuais domésticas provenientes das instalações de apoio (portaria, edifício administrativo, auditório, posto médico e instalações sociais);
- ✓ Águas residuais provenientes da unidade de lavagem de rodados.

Amf

2.2.2.1. Drenagem e Tratamento das águas residuais

Todos os efluentes produzidos na instalação são encaminhados através das respetivas redes de drenagem para a bacia de retenção de lixiviados, com uma capacidade útil de cerca de 520 m³, e são posteriormente enviados para a Estação de Tratamento de Águas Lixivantes (ETAL), com uma capacidade de tratamento de 50 m³/dia, onde são objetos de tratamento por intermédio de um sistema de tratamento baseado em condições anaeróbias e aeróbias para degradação dos poluentes (por intermédio de uma lagoa anaeróbia, uma lagoa facultativa, duas lagoas aeróbias), seguido de uma decantação e tratamento em leito de macrófitas, sendo por fim armazenado num tanque de armazenamento para águas residuais tratadas.

Estes efluentes, após tratamento, são recirculados na própria ETAL, sendo captados no tanque de armazenamento de águas residuais tratadas e encaminhados até à lagoa aeróbia. Esta recirculação promove a ocorrência de fenómenos de evaporação, reduzindo-se assim o volume da massa de lixiviado a tratar.

Não está autorizada a utilização do domínio hídrico para efeito de descarga de águas residuais tratadas.

As águas pluviais têm origem na zona edificada e na envolvente do aterro, e são descarregadas em linha de água (afluente da Ribeira de Odivelas).

2.2.2.2. Pontos de Emissão

O ponto de emissão de águas residuais e pluviais encontra-se identificado no Quadro 10.

Quadro 10 - Pontos de descarga de águas pluviais

Ponto de Emissão/ Descarga	Coordenadas		Tipo	Meio recetor	Regime de descarga
	M (m)	P (m)			
EH ₁	156.610	158.186	Pluviais não contaminadas	Ribeira de Odivelas	Descontínuo

As águas residuais geradas na instalação da AMCAL, deverão ser totalmente encaminhadas para tratamento na ETAL da instalação, não se encontrando autorizada esta instalação a utilizar outro meio para a descarga das suas águas residuais até a emissão do título de autorização para a descargas de águas residuais pela APA RH-Alentejo.

2.3 Monitorização Ambiental

2.3.1 Controlo dos Lixiviados

O operador deverá cumprir com as condições estabelecidas no alvará de licença da operação de deposição de resíduos em aterro.

Caso ocorra uma situação de emergência, deverão ser implementados os procedimentos especificados no ponto 5. Gestão de situações de emergência, da presente licença.

2.3.2 Dados Meteorológicos

O operador deverá cumprir com as condições estabelecidas no Alvará de licença da operação de deposição de resíduos em aterro.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
71	1	0	2017

2.3.3 Controlo das Aguas Subterrâneas

O operador deverá cumprir com as condições estabelecidas no Alvará de licença da operação de deposição de resíduos em aterro.

2.3.4 Controlo das Aguas Superficiais

O operador deverá cumprir com as condições estabelecidas no Alvará de licença da operação de deposição de resíduos em aterro.

2.4 Controlo do Ruído

A gestão dos equipamentos utilizados na atividade deve ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através da utilização de equipamentos que, sempre que aplicável, se encontrem de acordo com o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo DL n.º 221/2006, de 8 de novembro.

As avaliações de ruído deverão ser repetidas sempre que ocorram alterações significativas na instalação, na disposição dos equipamentos existentes ou na sua envolvente que possam ter implicações ao nível do ruído, de forma verificar o cumprimento do critério de exposição máxima (valores limite de exposição) e do critério de incomodidade, de acordo com o previsto pelos Artigos 11.º e 13.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro, e alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de agosto.

Caso se verifique a impossibilidade de parar a atividade de produção da instalação para a medição dos níveis de ruído residual, deverá o operador proceder de acordo com o disposto no n.º 6 do Artigo 13.º, do RGR.

No caso de se verificar a necessidade de adoção das medidas de redução previstas no n.º 2 do Artigo 13.º do RGR, de modo a cumprir os critérios definidos no n.º 1 daquele artigo, deverá o operador tomar também em consideração o disposto no n.º 3 do mesmo artigo. Caso seja necessária a implementação de medidas de minimização, deverá posteriormente ser efetuada nova caracterização de ruído, de forma a verificar o cumprimento dos critérios de incomodidade e de exposição máxima.

As campanhas de monitorização, as medições e a apresentação dos resultados deverão cumprir os procedimentos constantes na Norma NP 1730-1:1996, ou versão atualizada correspondente, assim como as diretrizes a disponibilizar em www.apambiente.pt.

2.5 Registo das Alterações Topográficas

O operador deverá cumprir com as condições estabelecidas no Alvará de licença da operação de deposição de resíduos em aterro.

Para fins da informação anual necessária para o INERPA, contemplar ainda a seguinte informação:

- Quantidade de resíduos depositados desde o início da exploração, em toneladas e m³;
- Quantidade anual de resíduos depositados, em toneladas;
- Capacidade de deposição ainda disponível no aterro, em toneladas;

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
71	1	0	2017

2.6 Resíduos e Monitorização

AmP

2.6.1 Controlo dos resíduos rececionados e produzidos na instalação

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, deverá ser assegurado que os resíduos resultantes da laboração da instalação, incluindo os resíduos das áreas administrativas, equiparados a resíduos urbanos, sejam encaminhados para operadores devidamente legalizados para o efeito, devendo ser privilegiadas as opções de reciclagem e outras formas de valorização e o princípio da proximidade e autossuficiência a nível nacional.

Deverá também o operador proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos ou fileiras, conforme previsto no n.º 4 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

Para controlo dos resíduos rececionados na instalação, o operador deverá cumprir com as condições estabelecidas no alvará de licença da operação de deposição de resíduos ou noutra (s) licença (s) a que esteja obrigado.

Deverá, o operador, para o controlo dos resíduos gerados na instalação, efetuar o registo dos quantitativos, descrição e códigos da Lista Europeia de Resíduos (LER), no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb).

2.6.2 Armazenamento temporário

O armazenamento temporário dos resíduos rececionados e produzidos na instalação deverá cumprir as seguintes condições:

- Deverá ser efetuado de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão, devendo ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s) e que estão, regra geral, associadas com as características de perigo da substância (ou mistura de substâncias) perigosa(s) presentes no resíduo em questão;
- Os locais destinados a esse efeito deverão, encontrar-se devidamente impermeabilizados, sendo prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames de modo a evitar a possibilidade de dispersão, devendo ser tomadas todas as medidas conducentes à minimização dos riscos de contaminação de solos e águas;
- O armazenamento de resíduos deve ter em consideração a classificação do resíduo em termos da Lista Europeia dos Resíduos (LER), as suas características físicas e químicas, bem como as características que lhe conferem perigosidade;
- Cada contentor deverá ter um rótulo indelével e permanente onde conste a identificação dos resíduos, de acordo com a LER, e a classe de perigosidade se for possível, o produtor do resíduo e, quando possível, o local de produção, as características que lhe conferem perigosidade, se for o caso, e a quantidade, se aplicável;
- Os resíduos devem ser armazenados de forma que seja, sempre possível e em qualquer altura, detetar derrames e fugas;
- Deve também ser assegurada a adequada ventilação dos locais de armazenagem;
- Deverá ser dada especial atenção, entre outros aspetos, à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção das embalagens em que os resíduos são acondicionados/armazenados, bem como às questões relacionadas com o empilhamento dessas embalagens (ex: bidões);

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
71	1	0	2017

- O armazenamento temporário de resíduos em contentores, barricas, bidões ou outros em altura não deverá ultrapassar as 3 paletes, devendo as pilhas ser arrumadas de forma a permitir a circulação entre si e em relação às paredes da instalação, se aplicável.

Para os resíduos destinados unicamente a armazenamento temporário na instalação, a armazenagem previamente à sua valorização deverá ser efetuado dentro de um período máximo de três anos, enquanto o armazenamento temporário de resíduos previamente à sua eliminação, deverá ser efetuado dentro de um período máximo de um ano.

2.6.3 Transporte

Em matéria de transporte de resíduos, e até à publicação da Portaria prevista no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, este apenas pode ser realizado pelas entidades definidas no n.º 2 da Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, e de acordo com as condições aí estabelecidas. A este propósito, salienta-se a necessidade de utilização das guias de acompanhamento dos resíduos em geral, aprovada na referida Portaria, que consistem nos modelos exclusivos da Imprensa Nacional – Casa da Moeda (INCM) n.º 1428. O transporte de resíduos abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas deve ainda obedecer ao Regulamento de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170-A/2007, de 4 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63-A/2008, de 3 de abril.

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, deverá ser assegurado que os resíduos que saem da instalação são encaminhados para operadores devidamente legalizados para o efeito, devendo ser privilegiadas as opções de reciclagem e outras formas de valorização e o princípio da proximidade e autossuficiência a nível nacional.

Especificamente para o transporte de óleos usados, o operador terá de dar cumprimento às disposições aplicáveis constantes do Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, relativo à gestão de óleos novos e óleos usados e da Portaria n.º 1028/92, de 5 de novembro, que estabelece as normas de segurança e identificação para o transporte de óleos usados.

A transferência de resíduos para fora do território nacional deverá ser efetuada em cumprimento da legislação em vigor em matéria de movimento transfronteiriço de resíduos, nomeadamente o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, na atual redação, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março.

3. Utilização de Melhores Técnicas Disponíveis

A atividade deve ser operada tendo em atenção as melhores técnicas atualmente disponíveis, que englobam medidas de carácter geral, medidas de implementação ao longo do processo produtivo e no tratamento de fim-de-linha, designadamente em termos da racionalização dos consumos de água, matérias-primas e energia, substituição de substâncias perigosas por outras de perigosidade inferior e minimização das emissões para os diferentes meios.

4. Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de emergência

Caso ocorra um acidente, incidente ou incumprimento desta licença, nomeadamente nas situações tipificadas no Quadro 12, o operador deverá:

- a) informar a EC, a APA, IP e a CCDR no prazo máximo de 48 horas, por qualquer via disponível que se mostre eficiente;
- b) executar imediatamente as medidas necessárias para reestabelecer as condições da licença num prazo tão breve quanto possível;

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
71	1	0	2017

Amf

- c) executar as medidas complementares que as autoridades referidas na alínea a) considerem necessárias.
- d) caso o acidente, incidente ou incumprimento esteja associado a uma descarga não conforme para o sistema de drenagem coletivo, o procedimento de notificação indicado no parágrafo anterior, além das entidades referidas, incluirá, adicionalmente, a entidade gestora do sistema coletivo de drenagem, sem prejuízo das condições específicas em matéria de “situações de emergência” e/ou “descargas não conformes” eventualmente impostas pela referida entidade.

Quadro 11 – Situações que obrigam notificação.

1 - Falha técnica detetada nos equipamentos de produção ou nos sistemas de redução da poluição
2 - Disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição
3 - Falha técnica detetada nos sistemas de impermeabilização, drenagem ou retenção
4 - Falha técnica nos sistemas de redução/tratamento de emissões existentes na instalação
5 - Libertação não programada para a atmosfera, água, solo ou coletor de terceiros, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana)
6 - Registo de emissão que não cumpra com os requisitos desta licença

A notificação a enviar às diversas entidades deve incluir a informação constante no Quadro 12. Se não for possível o envio imediato de toda a informação referida, deverá ser enviado posteriormente um relatório que complete a notificação, até 14 dias após a ocorrência.

Quadro 12 – Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergência

1 - Data e a hora da ocorrência;
2 - Análise dos factos e das causas que deram origem à ocorrência;
3 - Caracterização (qualitativa e quantitativa) do risco associado à ocorrência;
4 - Eventuais reclamações devidas à ocorrência;
5 - Plano de ações para correção a curto prazo da situação;
6 - Ações preventivas implementadas de imediato e outras ações previstas implementar.

Se a ocorrência configurar uma situação de emergência deverão ainda ser alertadas as autoridades adequadas, nomeadamente bombeiros, proteção civil, ou outras com a maior brevidade possível, dependendo da gravidade e das consequências expectáveis da emergência.

Se a APA, IP considerar que os procedimentos previstos pelo operador devem ser alterados notifica-o dando um prazo de resposta que considere adequado, face às características de emergência.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
71	1	0	2017

5. Gestão de Informação/Registos, Documentação e Formação

O operador deve proceder de acordo com o definido no **Quadro 13**

Quadro 13 - Procedimentos a adotar pelo operador

Registar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizados de acordo com os requisitos desta licença.
Registar todas as ocorrências que afetem o normal funcionamento da exploração da atividade e que possam criar um risco ambiental.
Elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas atualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença.
Registar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da atividade, devendo ser guardado o registo da resposta a cada queixa.

Relativamente às queixas mencionadas no Quadro 16 o operador deve enviar um relatório à APA até um mês após receção da queixa, o qual deve integrar a informação, com detalhe, indicada no **Quadro 14**.

Quadro 14 - Informação a incluir no relatório referente às queixas

Data e hora
Natureza da queixa
Nome do queixoso
Motivos que deram origem à queixa
Medidas e ações desencadeadas

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições e exames devem ser verificados e assinados pelo Técnico Responsável da instalação, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente atualizado. Todos os relatórios devem ser conservados na instalação por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspeção sempre que necessário.

6. Relatórios

6.1 Relatório Base

Deverá ser elaborado e entregue um "Relatório Base", no prazo de 6 meses para cumprimento do Art.º 42.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro (Diploma REI), após a emissão da LA da instalação.

Numa primeira fase de aplicação do Diploma REI e até à publicação, por parte da Comissão, do Guia final de orientação sobre a elaboração deste relatório, informação que permita avaliar a necessidade de elaboração do Relatório de Base, estruturada da seguinte forma:

1. Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação, de acordo com a classificação do art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
71	1	0	2017

Amf

2. Identificações, de entre as substâncias listadas no ponto anterior, quais são passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas.
3. Identificação, de entre as substâncias listadas no ponto 2, as que, tendo em consideração das suas características, quantidades presentes e medidas previstas e implementadas para o manuseamento, armazenamento e transporte, ainda são suscetíveis de provocar contaminação do local de onde se encontra a instalação.
4. Conclusão sobre a necessidade de apresentação do Relatório de Base completo, atendendo ao resultado dos pontos anteriores.

Esta Agência avalia a informação fornecida pelo operador e estabelece, conforme o caso:

- Dispensa provisória de apresentação do Relatório Base que será reavaliada após a publicação da versão final do Guia; ou
- Um prazo para apresentação do Relatório Base completo.

6.2 Relatório Ambiental Anual

O operador deve enviar à APA, em formato digital, um exemplar do RAA (CD ou outro meio eletrónico) que reúna os elementos demonstrativos do cumprimento desta licença, incluindo os sucessos alcançados e dificuldades encontradas para atingir as metas acordadas. O RAA deverá reportar-se ao ano civil anterior e dar entrada na APA até 30 de Abril do ano seguinte. O RAA deverá ser organizado da forma evidenciada no **Quadro 15**.

Quadro 15 - Estrutura do RAA

1. Âmbito
2. Ponto de situação relativamente às condições de operação
3. Ponto de situação relativamente à gestão de recursos (água, energia)
4. Ponto de situação relativamente aos sistemas de drenagem, tratamento e controlo e pontos de emissão (quando aplicável)
5. Ponto de situação relativamente à monitorização e cumprimento dos Valores Limite de Emissão (VLE) associados a esta licença, com apresentação da informação de forma sistematizada e ilustração gráfica da evolução dos resultados das monitorizações efetuadas
6. Síntese das emergências verificadas no último ano, e subseqüentes ações corretivas implementadas
7. Síntese das reclamações apresentadas

Sempre que possível os dados deverão ser apresentados na forma de quadros e tabelas, não sendo necessário enviar cópias de relatórios de ensaio e monitorizações que tenham sido ou venham a ser enviados a outros serviços do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território (MAOT) (nomeadamente relatórios de monitorização em contínuo ou outros). No entanto, caso o operador opte por enviar esses dados, os mesmos deverão ser apresentados em anexo ao RAA, devidamente organizado.

Adicionalmente, e relativamente a cada uma das secções da LA abaixo indicadas, deverão ser incluídas no RAA a seguinte informação:

Gestão de Recursos

Devem ser incluídos no RAA, relatórios síntese contendo consumo médio mensal e o consumo específico mensal de água (em m³ de água consumida por toneladas de resíduos depositados), discriminando sempre que possível, pelos diferentes tipos de uso.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
71	1	0	2017

Energia Consumida

Deverão ser integrados como parte do RAA os seguintes relatórios síntese:

- Consumo energético mensal e anual da instalação, em Tep, para as diferentes formas de energia utilizadas na instalação;
- Consumo médio mensal de energia elétrica (em kWh) e consumo específico (em kWh de energia consumida por tonelada de resíduos depositados);
- Consumo médio mensal de gasóleo (em litros) e consumo específico (em litros de gasóleo consumido por tonelada de resíduos depositados).

Deverá ainda ser explicitada a forma de cálculo dos valores apresentados.

No primeiro RAA deverá apresentar a licença do depósito de gasóleo e do posto de abastecimento de combustível.

Emissões para o ar

Controlo das emissões difusas do aterro

Registos solicitados no âmbito do INERPA deverão ser integrados no RAA.

Emissões de águas residuais e pluviais

Controlo dos lixiviados

Um relatório síntese do controlo efetuado deve ser integrado como parte do RAA.

Controlo da descarga das águas residuais tratadas

Relatórios síntese da qualidade do efluente pré-tratado, dos volumes mensais

Monitorização Ambiental

Dados Meteorológicos

Um relatório síntese das análises dos dados meteorológicos deve ser integrado como parte do RAA.

Controlo das Águas Subterrâneas

Um relatório síntese das análises das águas subterrâneas deve ser integrado como parte do RAA.

Controlo das Águas Superficiais

Um relatório síntese das análises das águas superficiais deve ser integrado como parte do RAA.

Controlo do Ruído

Um relatório síntese dos resultados das monitorizações efetuadas, deve ser integrado no RAA.

Registo das alterações topográficas

Um relatório síntese dos registos efetuados deve ser integrado como parte do RAA.

Resíduos e Monitorização

Um relatório síntese com os seguintes registos:

- ✓ dos resíduos rececionados na instalação
- ✓ dos resíduos produzidos,

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
71	1	0	2017

Amf

A quantidade e o tipo de resíduos, segundo a classificação da LER;

Destino dos resíduos, incluindo informação sobre o operador e respetiva operação de valorização / eliminação a que os mesmos irão ser sujeitos;

Armazenamento Temporário

Caso se verifique o armazenamento temporário de resíduos por períodos superiores a um ano deverá ser efetuado ponto de situação do licenciamento específico, com apresentação dos devidos elementos comprovativos no RAA.

Prevenção e controlo de acidentes/Gestão de situações de emergência

Um relatório síntese dos acontecimentos, respetivas consequências e ações corretivas, deve ser integrado como parte do RAA.

Gestão de informação/Registos, Documentação e Formação

Uma síntese do número e da natureza das queixas recebidas deve ser incluída no RAA.

7 E-PRTR – Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes

O operador deverá elaborar um relatório de emissões anual, segundo modelo e procedimentos definidos pela APA em concordância com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de julho (Diploma PRTR), e com o Regulamento n.º 166/2006, de 18 de janeiro, referente ao Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes (Regulamento PRTR).

8 Fase de encerramento e de manutenção após encerramento

Deverá ser elaborado um Plano de Desativação da instalação, ou de partes desta, a apresentar à APA, para aprovação, com o objetivo de adotar as medidas necessárias, na fase de desativação definitiva parcial ou total da instalação, destinadas a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local da exploração em estado ambientalmente satisfatório e compatível com o futuro uso previsto para o local desativado. Este plano deverá ser apresentado com a brevidade que seja possível tendo em consideração o planeamento da gestão que o operador prevê para a sua instalação.

A paragem de laboração da instalação, ou de partes desta, deve ser efetuada de forma segura tanto para a saúde humana como para o ambiente em todas as suas componentes/descriptores, eliminando focos de potenciais emergências a estes níveis.

Após a paragem, o desmantelamento de equipamentos, demolição de estruturas e outras ações integradas no encerramento definitivo só deverá ocorrer após a aprovação do plano de desativação.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
71	1	0	2017

O plano de desativação deverá conter no mínimo os elementos evidenciados no Quadro 16.

Quadro 16 – Itens a incluir no Plano de Desativação.

Âmbito do plano
Critérios que definem o sucesso da desativação da atividade ou de parte dela, de modo a assegurarem um impacto mínimo no ambiente
Programa para alcançar aqueles critérios, que inclua os testes de verificação
Plano de recuperação paisagística do local, quando aplicável

Após o encerramento definitivo o operador deverá entregar à APA um relatório de conclusão do plano, para aprovação.

No caso da desativação e desmantelamento de partes da instalação e/ou de equipamentos isolados e/ou de menor relevância, o respetivo destino previsto e a calendarização das ações a realizar deverão ser incluídos no RAA correspondente.

Em cada caso concreto, e em função da especificidade do equipamento em causa, deverá ser também apresentada evidência de se encontrarem tomadas as devidas medidas com vista à minimização dos potenciais impactes ambientais mais relevantes decorrentes da ação isolada de desativação ou desmantelamento em causa.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
71	1	0	2017

Amf

9 Abreviaturas

APA, IP	– Agência Portuguesa do Ambiente, IP
APA/ARH	– Agência Portuguesa do Ambiente, IP – Administração de Região Hidrográfica
BREF	– <i>Reference Document</i>
CAE	– Classificação Portuguesa de Atividades Económicas
CCDR	– Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
EC	– Entidade Coordenadora
ETAR	– Estação de Tratamento de Águas Residuais
e-PRTR	– Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes
IGAMAOT	– Inspeção-Geral do Agricultura, do Mar, da Ambiente e do Ordenamento do Território
INCM	– Imprensa Nacional - Casa da Moeda
IPAC	– Instituto Português de Acreditação
JOC	– Jornal Oficial da Comunidade
LA	– Licença Ambiental
LER	– Lista Europeia de Resíduos
MTD	– Melhores Técnicas Disponíveis
NIPC	– Número de Identificação de Pessoa Coletiva
OGR	– Operação de Gestão de Resíduos
PCIP	– Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
RAA	– Relatório Ambiental Anual
RGR	– Regulamento Geral do Ruído
RGGR	– Regime Geral de Gestão de Resíduos
RSU	– Resíduos Sólidos Urbanos
SGA	– Sistema de Gestão Ambiental
SGCIE	– Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia
SIGRE	– Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens
SILiamb	– Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente
SIRAPA	– Sistema Integrado de Resisto da Agência Portuguesa do Ambiente
TEGEE	– Título de Emissões de Gases com Efeito de Estufa
Tep	– Toneladas equivalente de petróleo
TURH	– Título de Utilização dos Recursos Hídricos
VEA	– Valores de Emissão Associados
VLE	– Valor Limite de Emissão

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
71	1	0	2017

AmP

ANEXO I - Gestão ambiental da atividade

1. Descrição da atividade

O Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos da AMCAL é composto por um aterro de resíduos não perigosos, um Parque de Resíduos Recicláveis, uma Estação de Triagem e uma Estação de Transferência, abrangendo a sua área geográfica de atuação os concelhos de Alvito, Cuba, Portel, Viana do Alentejo e Vidigueira.

Aterro para resíduos não perigosos – resíduos urbanos

O Aterro Sanitário de Vila Ruiva entrou em exploração no mês julho de 1999 e é constituído por 6 patamares:

- Patamar A- volume= 17 794 m³; total de resíduos depositados = 14 057 ton; deposição de resíduos entre os anos de 1999 e 2000.
- Patamar B – volume =29 880 m³; total de resíduos depositados = 68 834 ton; deposição de resíduos ao longo do ano de 2001.
- Patamar C – volume = 17 393 m³; total de resíduos depositados = 35 305 ton; deposição de resíduos entre os anos de 2002 e 2004.
- Patamar D – volume = 79 357 m³; total de resíduos depositados = 83 691 ton; deposição de resíduos entre os anos de 2004 e 2010.
- Patamar E – volume = 10 03.5 m³; total de resíduos depositados = 32 888 ton; deposição de resíduos entre os anos 2010 e 2012.
- Patamar F – volume = 182 601 m³; total de resíduos depositados = 40 788 ton; deposição de resíduos a partir do ano de 2013 até ao fim do período de vida útil do aterro, previsto para o ano de 2023.

O sistema de impermeabilização artificial e proteção de fundo é constituído por:

- Tela bentonítica (5,0 mm de espessura);
- Geomembrana de polietileno de alta densidade – PEAD (2,0 mm de espessura);
- Geotêxtil não tecido de 300 g/m² (0,2 mm de espessura);
- Camada mineral drenante sobre o sistema de impermeabilização, constituída por terra areno-siltosa (cerca de 0,2 m de espessura).

O sistema de impermeabilização artificial e proteção dos taludes é constituído apenas por uma camada de tela bentonítica seguida de uma camada de geomembrana de PEAD.

Estação de Tratamento de Águas Lixiviantes (ETAL)

O sistema de tratamento dos lixiviados gerados no Aterro Sanitário de Vila Ruiva inclui os seguintes órgãos de tratamento:

- 1 Bacia de retenção/equalização – 620 m³;
- 1 Lagoa anaeróbia – 400 m³;
- 1 Lagoa facultativa – 300m³;
- 2 Lagoas arejadas – 300 m³/lagoa;

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
71	1	0	2017

- 1 Decantador – 52,5 m³;
- 2 Lagoas de macrófitas – 330 m³ + 540 m³.

A ETAL de Vila Ruiva foi dimensionada para tratar um caudal máximo de 50m³/dia de lixiviados afluentes à instalação, sendo o caudal médio afluente de 10m³/dia.

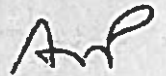
Outras infraestruturas:

1 Estação de Triagem – 1 linha de triagem manual de resíduos urbanos;

1 Parque de Resíduos Recicláveis – acumulação de resíduos urbanos em alvéolos;

1 Estação de Transferência – 3 tremonhas e 3 pisos móveis para acumulação e transporte de resíduos urbanos.

LA n.º	Ren.	Subs.	Ano
71	1	0	2017



ANEXO II – Informação a incluir nos relatórios referentes à caracterização das emissões para o ar

Especificações sobre o conteúdo dos relatórios de autocontrolo das emissões para a atmosfera (monitorização pontual)

Um relatório de caracterização de efluentes gasosos para verificação da conformidade com a legislação sobre emissões de poluentes atmosféricos deve conter, no mínimo, a seguinte informação:

- a) Nome e localização da instalação;
- b) Identificação da(s) fonte(s) alvo de monitorização (atividade/processo a que está associada) e denominação (código da LA e, se aplicável, código interno);
- c) Dados da entidade responsável pela realização dos ensaios, incluindo a data da recolha e da análise;
- d) Data do relatório;
- e) Data de realização dos ensaios, diferenciando entre recolha e análise;
- f) Identificação dos técnicos envolvidos nos ensaios, indicando explicitamente as operações de recolha, análise e responsável técnico;
- g) Objetivo dos ensaios;
- h) Normas utilizadas nas determinações e indicação dos desvios, justificação e consequências;
- i) Descrição sumária da instalação incluindo, sempre que possível, o respetivo *layout* (ex.: capacidade nominal, combustíveis utilizados, equipamentos de redução de emissões, etc.);
- j) Condições relevantes de operação durante o período de realização do ensaio (ex.: capacidade utilizada, matérias-primas, etc.);
- k) Existência de planos de monitorização, VLE específicos definidos pela entidade competente ou qualquer isenção concedida;
- l) Informações relativas ao local de amostragem (ex.: dimensões da chaminé/conduto, número de pontos de toma, número de tomas de amostragem, etc.);
- m) Condições relevantes do escoamento durante a realização dos ensaios (teor de oxigénio, pressão na chaminé, humidade, massa molecular, temperatura, velocidade e caudal do efluente gasoso - efetivo e PTN, expressos em unidades SI);
- n) Resultados e precisão considerando os algarismos significativos expressos nas unidades em que são definidos os VLE, indicando concentrações «tal-qual» medidas e corrigidas para o teor de O₂ adequado;
- o) Comparação dos resultados com os VLE aplicáveis. Apresentação de caudais mássicos;
- p) No caso de fontes múltiplas, deverá ser apresentada a estimativa das emissões das fontes inseridas no plano, com o respetivo fator de emissão, calculado a partir das fontes caracterizadas;
- q) Indicação dos equipamentos de medição utilizados.

Anexos: Detalhes sobre o sistema de qualidade utilizado; certificados de calibração dos equipamentos de medição; cópias de outros dados de suporte essenciais.